



Número: **1009209-47.2020.4.01.3900**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJPA**

Última distribuição : **19/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO (RÉU)	
UNIÃO FEDERAL (RÉU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20443 6886	26/03/2020 14:35	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Estado do Pará**  
5ª Vara Federal Cível da SJPA

---

PROCESSO: 1009209-47.2020.4.01.3900  
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)  
RÉU: IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, UNIÃO FEDERAL

### DECISÃO

Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra a UNIÃO e a empresa IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO objetivando:

c) a concessão de tutela de urgência ou de medida liminar, inaudita altera pars, com fundamento no art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 300 do Código de Processo Civil, a fim de que seja determinada a imediata suspensão do concurso, em relação ao cargo de Analista Judiciário -Área Judiciária, evitando-se, assim, que seja homologado o certame e realizadas nomeações;

Narra que recebeu representação de candidatos que prestaram o concurso público para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA (Edital nº 01/2019), no sentido de que envelope contendo provas do turno da manhã foi apresentado no ato da prova mediante lacre violado, com provável instrumento perfurocortante, especificamente na sala R07, do Campus da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, em Santarém, local onde aplicada a respectiva prova.

Juntou documentos.

É o relatório. **Decido.**



Para o deferimento da tutela de urgência antecipada, necessária se faz a presença simultânea de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo vedada a concessão quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, caput, e §3º, ambos do NCPC). Portanto, tais pressupostos são cumulativos.

No caso presente, examinados os termos da inicial, ao menos em juízo de cognição provisória, próprio desta sede, concluo que a parte autora merece acolhida em seu pleito, ao menos por ora.

Com efeito, inexistente dúvida acerca da ocorrência do fato noticiado, qual seja, a apresentação de pacote de prova com lacre violado no momento da realização da prova do certame, ante a prova documental robusta coligida aos autos nesse sentido, notadamente as advindas da própria organização do certame – TRE (doc. 202992353 - Pág. 8) e IBFC (doc. 202992350 – Págs. 15-18) -, para justificar a falha ocorrida.

Na dicção desse magistrado, em que pese não haver prova inequívoca da tese da inicial – fraude no certame – é certo que tal fato remete à probabilidade de que possa ter ocorrido ausência de sigilo do conteúdo da prova em questão, sendo suficiente essa ilação nesta sede precária, porquanto é circunstância que afronta os princípios da segurança e da transparência do ato administrativo, não havendo como depreender, nesse momento processual, que tal qual ocorreu mediante referida justificativa das organizadoras.

O *periculum in mora* é evidente ante o iter procedimental para a continuidade do certame e eventuais relações jurídicas que possam vir a ser consolidadas decorrentes de sua finalização.

Nessa cadência, a suspensão do processo seletivo é medida que se impõe, ao menos até o estabelecimento do contraditório.

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar a imediata suspensão do concurso, em relação ao cargo de Analista Judiciário -Área Judiciária, evitando-se, assim, que seja homologado o certame e realizadas nomeações.

**1. Intimem-se as partes, notadamente as rés, para imediato cumprimento, no período de PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (Resolução nº 9985909 do TRF1).**

2. Citem-se as rés.

3. Intime-se a parte autora para réplica, caso apresentados documentos novos ou formuladas preliminares (CPC, 351 e/ou 437).

**4. Após, novamente conclusos para decisão, para reanálise da tutela antecipada.**

**JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**

Juiz Federal

